

ATENDIMENTO INTERSETORIAL DOS SERVIÇOS SOCIOEDUCATIVOS PARA ADOLESCENTES

INTERSECTORAL SOCIO-EDUCATIONAL SERVICES FOR ADOLESCENTS

Ana Lara Cândido Becker de Carvalho¹
Vitória Bandeira da Silva²

Resumo: A presente pesquisa trata da articulação intersetorial de políticas públicas de atendimento socioeducativo pela Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul. O objetivo geral concentrou-se na análise das ações articuladas do Governo do Rio Grande do Sul para a execução de medidas socioeducativas para adolescentes e para articulação social, familiar, escolar e/ou laboral destes. Especificamente, objetivou-se: apresentar a regulamentação jurídica sobre a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul; analisar os parâmetros multidisciplinares de atendimento socioeducativo destinado à execução de medidas socioeducativas; e examinar as políticas socioeducativas intersetoriais de reintegração sociocomunitária, escolar e laboral de adolescentes após o cumprimento de medidas socioeducativas. O problema de pesquisa foi: Como são realizados os atendimentos de adolescentes no sistema socioeducativo visando a execução de medidas articuladas para a socioeducação e a articulação social, familiar, escolar e laboral com base na intersectorialidade promovida pelo estado gaúcho? Utilizando-se de pesquisa bibliográfica, tendo como fontes livros, artigos e teses sobre o tema, busca-se coletar dados acerca das políticas públicas já existentes no âmbito socioeducativo para entender a política de atendimento ao adolescente o qual se inicia na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul. A abordagem é qualitativa de método dedutivo e o método de procedimento monográfico com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Concluiu-se que as políticas e ações públicas intersectoriais são importantes não apenas no plano abstrato mas também asseguradas pelo ordenamento jurídico.

Palavras-chave: Adolescente. Atendimento socioeducativo. Fortalecimento de vínculos familiares. Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul.

Abstract: This research deals with the intersectoral coordination of public policies for socio-educational care by the Socio-Educational Care Foundation of Rio Grande do Sul. The general objective was to analyze the coordinated actions of the Government of Rio Grande do Sul for the execution of socio-educational measures for adolescents and for their social, family, school and/or work articulation. Specifically, the aim was to: present the legal regulations on the Rio Grande do Sul Socio-Educational Care Foundation; analyze the multidisciplinary parameters of socio-educational care for the execution of socio-educational measures; and examine the intersectoral socio-educational policies for the socio-community, school and work reintegration of adolescents after they have completed socio-educational measures. The research problem

¹ Graduada em Direito pela Universidade Estadual Vale do Acaraú. Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC. E-mail: larabeckercarvalho@gmail.com.

² Graduada em Direito pela Faculdade Dom Alberto- Santa Cruz do Sul, Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC. E-mail: vitoriabandeira08@hotmail.com

was: How are adolescents cared for in the socio-educational system with a view to carrying out measures linked to socio-education and social, family, school and work links, based on the intersectoral approach promoted by the state of Rio Grande do Sul? Using bibliographical research, with books, articles and theses on the subject as sources, the aim is to collect data on the public policies that already exist in the socio-educational sphere in order to understand the adolescent care policy, which begins with the Rio Grande do Sul Socio-Educational Care Foundation. The approach is qualitative with a deductive method and the method of monographic procedure with bibliographic and documentary research techniques. It was concluded that intersectoral public policies and actions are important not only in the abstract but are also guaranteed by the legal system.

Keywords: Adolescents. Socio-educational care. Strengthening family ties. Socio-educational Care Foundation of Rio Grande do Sul.

Introdução

O histórico de paradigma repressivo de característica correcional o qual norteou a política do ‘bem-estar do menor’, orientado pelos Códigos de Mello Matos, de 1927, e de Menores, em 1979, prevaleceu no Rio Grande do Sul a partir de 1945, quando do surgimento do Serviço Social do Menor – Sesme/RS. O Sesme, como espécie de ramificação do Serviço de Amparo ao Menor – SAM, era responsável pelo atendimento de crianças e adolescentes tidos como abandonados, carentes ou autores de atos infracionais – delinquentes, no linguajar da época.

Em 1964, o Serviço Social do Menor foi substituído pelo Departamento de Assistência Social da Secretaria do Trabalho e Habitação – DEPAS, o qual pavimentou o caminho para a implementação da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM/RS. Esta executou, em âmbito estadual, a política nacional do bem-estar do menor, ditada pela Fundação nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM. Os preceitos da Doutrina da Situação Irregular, estipulada no Código de Menores de 1979, dominaram por um longo período como orientadores das estratégias governamentais voltadas para a infância e adolescência, até que as leis começaram a ser alteradas com a chegada da Constituição de 1988, a qual, através do artigo 227, permitiu a formulação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990.

A Teoria da Proteção Integral, como espinha dorsal do modelo sócio protetor vigente desde a década de 80, com a chegada do novo ordenamento jurídico pós-ditadura, materializada no Estatuto da Criança e do Adolescente a partir de um reordenamento institucional possibilitou a criação da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo – FASE/RS. A Fundação de Atendimento Sócio-Educativo é responsável pelo cumprimento de medidas socioeducativas de

internação e de semiliberdade, ambas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, com vistas à adequação aos novos paradigmas conceituais e legais de atenção aos adolescentes e às suas famílias.

Nesse sentido, o artigo trata da articulação intersetorial de políticas públicas de atendimento socioeducativo pela Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul. O objetivo geral é compreender e analisar as ações articuladas do Governo do Rio Grande do Sul para a execução de medidas socioeducativas para adolescentes e para articulação social, familiar, escolar e/ou laboral destes. Os objetivos específicos são: apresentar a regulamentação jurídica sobre a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul; analisar os parâmetros multidisciplinares de atendimento socioeducativo destinado à execução de medidas socioeducativas; e examinar as políticas socioeducativas intersetoriais de reintegração sociocomunitária, escolar e laboral de adolescentes após o cumprimento de medidas socioeducativas.

O problema de pesquisa norteador é: Como são realizados os atendimentos de adolescentes no sistema socioeducativo visando a execução de medidas articuladas para a socioeducação e a articulação social, familiar, escolar e laboral com base na intersetorialidade promovida pelo estado gaúcho? A hipótese inicialmente levantada é a de que Em virtude do Direito da Criança e do Adolescente ser, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 e da construção de um novo ordenamento jurídico, um ramo jurídico autônomo, é preciso uma estrutura político-jurídica especializada para o cuidado e para a proteção da infância e da adolescência. Portanto, infere-se que as políticas e ações públicas intersetoriais desenvolvidas de maneira própria para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa – cujo trio responsabilização/ressocialização/reintegração são, em teoria, o pilar fundamental do propósito norteador da socioeducação envolvendo atos infracionais – são imprescindíveis para a devida apuração do fato, para o entendimento do fato cometido e para o fortalecimento dos vínculos do adolescente em seus âmbitos sociocomunitários, familiares, escolares e/ou laborais.

Quanto à metodologia, o objeto da pesquisa é exploratória de natureza teórica. Utilizando-se de pesquisa bibliográfica, tendo como fontes livros, artigos e teses sobre o tema, busca-se coletar dados acerca das políticas públicas já existentes no âmbito socioeducativo para entender a política de atendimento ao adolescente o qual se inicia na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul. trata-se de uma abordagem qualitativa, pois procurará

mostrar a necessidade de políticas públicas específicas voltadas para um atendimento socioeducativo adequado, a compreensão das consequências do ato infracional e, finalmente, para o fortalecimento de vínculos sociocomunitários. o método de abordagem será dedutivo e o método de procedimento monográfico com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica será realizada nas seguintes bases de dados: Portal Periódicos da CAPES, *Scielo* e revistas classificadas no Qualis/CAPES. A pesquisa documental será realizada junto aos seguintes órgãos: Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul, Secretarias Estaduais do Rio Grande do Sul, Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul, e Plano Estadual Decenal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária/RS. Serão acessados documentos de livre acesso público disponibilizados na internet. Não serão solicitados documentos oficiais.

1 REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL – FASE

O Estatuto da criança e do adolescente trouxe ao ordenamento jurídico um sistema integrado que visa a promoção da proteção integral a todas as crianças e adolescentes, independentemente de estarem ou não em condição de vulnerabilidade. Esse sistema se subdividiu em três eixos programáticos: o primário voltado às políticas públicas de atendimento, o segundo que diz respeito à proteção; e o terceiro onde se encontram as medidas socioeducativas (Meneses, 2008).

Trata-se na verdade, da superação do antigo modelo adotado pela maioria do países Ocidentais até o século XX, que se baseia na chamada ‘teoria da situação irregular’ onde somente aqueles que estavam em condição de vulnerabilidade detinham proteção do Estado; período em que, as ações de proteção eram realizadas de maneira individualizada o que fomentava ainda mais a institucionalização de crianças e adolescentes em situação de risco social (Costa, 2017).

Na época, tanto o Código de Menores de 1927, quanto outros institutos que, via de regra buscavam a proteção das crianças e adolescentes, eram na verdade pautados em ideais destinados à “proteção da sociedade” ou seja, às políticas eram destinadas à exclusão daqueles que se encontravam em meio a criminalidade e pobreza, assim a sociedade estaria “a salvo” de



qualquer desventura que esses pudessem vir a causar (Barbosa, 2003).

Ao longo dos anos, em razão das mudanças legislativas, houve a necessidade de adequação das instituições de atendimento direcionadas ao cumprimento das medidas socioeducativas impostas aos adolescentes infratores no Brasil. Um exemplo disso foi a extinção da Fundação Estadual do Bem- Estar do Menor - Febem que unia, em um mesmo local, adolescentes vítimas de violência, maus tratos, negligência à autores de atos infracionais, que estariam sendo 'punidos' (Lago; Amato; Teixeira; Rovinsk; Bandeira, 2009).

Atualmente o Estatuto traz uma diferenciação importante na aplicação das medidas impostas às crianças e adolescentes que cometem algum ato ilícito, podendo ser aplicadas a essas medidas de proteção nos termos do artigo 101 do Estatuto, ou medidas socioeducativas aos adolescentes, conforme os artigos 112 a 115 do mesmo diploma legal. Apesar dessas medidas terem como origem uma infração, tornou-se necessária a criação de um programa que visasse não a punição, mas ações pedagógicas.

O Ministério dos Direitos Humanos (2012) traz os objetivos principais das medidas socioeducativas em cumprimento aos preceitos trazidos pelo Estatuto:

Constituem medidas socioeducativas as previstas no ECA, as quais têm por objetivos: a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (Brasil, 2012).

Conforme aduz Magalhães (2010) o Estado tem se preocupado, cada vez mais, em aperfeiçoar o atendimento em busca da garantia do desenvolvimento integral dos jovens infratores através de programas comunitários de acesso à educação, cultura, lazer e profissionalização, de acordo com a necessidade de cada indivíduo.

É nesse sentido que criou-se a resolução nº 119 de 11 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente - Conanda, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que busca reafirmar o caráter pedagógico das medidas socioeducativas através de um sistema pautado por regras e princípios, jurídicos, financeiros e administrativos que tratam desde o processo de averiguação do ato infracional até o efetivo cumprimento da medida socioeducativa (Miranda, *et. al*).

O propósito foi justamente debater em conjunto ao Sistema de Garantias, uma proposta para execução de medidas socioeducativas, bem como avaliar as práticas pedagógicas que



vinham sendo exercidas nas unidades responsáveis, de forma que restou acordado sobre a necessidade de elaboração de um projeto de lei que tratasse exclusivamente sobre a execução dessas medidas (Barbosa, 2003).

Dessa forma, a formulação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo pode ser vista como consequência dos embates entre Estado e sociedade, como forma de resolver os problemas práticos na aplicação das medidas socioeducativas no país. Tendo como base os Direitos Humanos o sistema faz a interligação das políticas públicas através do Sistema de Garantia de Direitos - Sgd, como forma de ampliação e da proteção destinadas aos adolescentes que estão em situação peculiar de desenvolvimento (Moreira, 2013).

Em complemento a isso a autora ainda defende que não se pode ignorar que o sistema foi desenvolvido dentro de um contexto contraditório, eis que embora traga novos parâmetros de análise, não busca solucionar os embates já existentes:

O sistema se instala num contexto contraditório com os princípios e diretrizes que o regem. Muito embora traga avanços no campo dos direitos gerais e específicos, possui fragilidades metodológicas. Desta forma vale considerar que os limites de convívio social, propostos a partir da normativa, não ultrapassam àqueles já determinados pela desigualdade nos padrões do capital. Em outras palavras, é um investimento que responde a parte do debate sobre violações de direitos, reincidência e baixa qualidade de atendimento, mas não supera as práticas institucionais já constituídas, à medida que se utiliza das mesmas estratégias do poder público que discriminam e criminalizam a população pobre em geral (Moreira, 2013, p 99).

Nota-se que não é possível analisarmos o programa de forma individualizada, sem levar em consideração as demais políticas sociais em vigor no Brasil, sob pena de voltarmos ao antigo modelo de atendimento que era na maioria das vezes, dissociado da realidade. A busca pelo atendimento humanitário ao adolescente que cumpre medida socioeducativa, deve ser o pilar de qualquer medida adotada, em busca da reinserção desses jovens ao modelo de atenção ao qual se almeja: aquele que visa a garantia do seu pleno desenvolvimento (Souza, 2010).

Os principais executores dessa medida em âmbito municipal são os Centros de Referência Especializados em Assistência Social - Creas, de acordo com o Relatório da Pesquisa Nacional das Medidas Socioeducativa em Meio Aberto, emitido em 2018, no Rio Grande do Sul o Centro de Referência Especializados em Assistência Social é responsável pelo atendimento de 84% dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no Estado. A mesma pesquisa ainda constatou que 75% dos Municípios gaúchos afirmam possuírem planos municipais de atendimento socioeducativo nos termos da Política Nacional.



Em 2002, através da lei nº 11.800, foram criadas duas novas fundações destinadas ao cumprimento de medidas socioeducativas: A Fundação de Proteção Especial - Fpe e a Fundação de Atendimento Socioeducativo - Fase no Rio Grande do Sul, que é tema do presente estudo (Estado do Rio Grande do Sul, 2002).

A Fundação de Atendimento Sócio-Educativo tem como missão, “[...] executar o Programa Estadual de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade, oportunizando a reinserção social dos adolescentes, em parceria com a sociedade”. E, como visão, “[...] consolidar as políticas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo no Estado, com especialização e competência, garantindo os direitos dos adolescentes” (Fase, 2023).

A primeira tarefa é desmistificar o olhar receoso que a sociedade possui com o atendimento realizado pela Fase, muito em razão do estigma social deixado pela própria Fundação do Bem-estar do Menor, que sempre foi vista com reprovação e passar a exercer um trabalho de conscientização, no sentido de demonstrar os reais objetivos da instituição (Pires, 2018).

Essa concepção muito se assemelha ao relato de Pessano *et al* (2014) que acredita que na prática o atendimento realizado pela Fundação de Atendimento Sócio-Educativo, muito pouco se difere dos realizados pela antiga Fundação do Bem-estar do Menor - Febem, em complemento a isso Sandri (2012) ao analisar reportagens publicadas no Jornal Zero Hora entre 22 e 31 de 2012, concluiu que o adolescente, após deixar a casa de acolhimento, tem sua situação ainda mais agravada, considerando que o índice de mortalidade nos dez anos subsequentes é de um em cada quatro reincidentes.

Independentemente disso, sabe-se do papel do Estado no dever de garantir o bem estar e plena formação das crianças e adolescentes, principalmente daquelas que estão institucionalizadas, como forma de promoção dos direitos dessas e cumprimento das prerrogativas trazidas pelo Estatuto. A proteção integral assegura a todas as crianças e adolescentes medidas especiais de proteção, que devem ser cumpridas prioritariamente pelos entes envolvidos (Pires, 2018).

2. AÇÕES MULTIDISCIPLINARES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DESTINADO A EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

É necessário elencar a relevância da intersetorialidade das políticas públicas em prol dos

adolescentes, visto que, segundo Neto e Almeida (2023), a articulação de diferentes setores e atores sociais na promoção dos direitos e da cidadania de adolescentes que estão inseridos no complexo socioeducativo é imprescindível para a efetividade dos princípios socioprotetivos que envolvem a socioeducação. Nesse sentido, “[...] a intersetorialidade pode trazer ganhos para a população, para a organização logística das ações definidas, bem como para a organização das políticas públicas centradas em determinados territórios” (Nascimento, 2010, p. 96).

Moura (2022, p. 13-14) entende que

[...] as medidas socioeducativas devem contar com o acompanhamento de uma equipe multidisciplinar para que se possa garantir aos adolescentes um tratamento digno e o acesso à rede de atendimento público. É importante que a equipe seja formada por diferentes áreas para um atendimento integral dos adolescentes, com a presença de profissionais da psicologia, pedagogia, assistência social, enfermagem, 14 assistência educacional e outras áreas que atendam de forma conjunta, para agregar possibilidades diversas, garantindo os direitos fundamentais e desenvolvimento dos socioeducandos.

Portanto, a intersetorialidade articulada em sinergia com a multidisciplinariedade de atendimentos e acompanhamentos para adolescentes que estão no sistema socioeducativo é fundamental para que a política de atendimento proposta pelos pilares da socioeducação. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 87, inciso IX, define como uma das diretrizes da política de atendimento a “formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral” (Brasil, 1990), o que inclui o atendimento socioeducativo de adolescentes. Além disso, nos termos do art. 70-A, inciso VI, do referido Estatuto (1990), a intersetorialidade faz parte, igualmente, dos eixos preventivos previstos na legislação protetora aos direitos da infância e da adolescência posto que

a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (Brasil, 1990).

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase elenca que “a articulação interinstitucional e intersetorial das políticas” é pauta prioritária no acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo em todo o território nacional (Brasil, 2012). Nesse sentido, as ações socioassistenciais para o atendimento socioeducativo são aquelas que visam prover

atenção e acompanhamento aos adolescentes e jovens que cometeram atos infracionais e estão sujeitos às medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Mendes; Pessoa, 2021).

Essas ações envolvem diferentes áreas, como educação, saúde, assistência social, cultura, educação profissional e esporte, e devem ser articuladas entre os órgãos e entidades responsáveis pela política de atendimento socioeducativo. O objetivo primário, segundo Ramos (2023), é contribuir para a formação integral, a proteção e o exercício da cidadania dos adolescentes.

Em 2009, o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS elaborou e aprovou a Resolução nº 109/2009 (Cnas, 2009), que versa sobre a

[...] tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, apresenta e regulamenta o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), na qual são descritos objetivos, seguranças, aquisições, trabalho social e garantias deste serviço (Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2016).

Na mesma esteira, a Resolução nº 160/2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA aprovou o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, o qual orienta a execução de ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, educação profissional e esporte para os adolescentes que estão no complexo socioeducativo (Conanda, 2013). Dessa forma,

[...] o respectivo plano apresenta 4 (quatro) eixos (Gestão do SINASE, Qualificação do Atendimento Socioeducativo, Participação e Autonomia das/os Adolescentes e Sistemas de Justiça e Segurança), 13 objetivos e 73 metas. Cada meta indica o período e os órgãos responsáveis pela sua execução. Conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 12.594/2012 os Estados e Distrito Federal devem elaborar seus planos decenais correspondentes em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da publicação da resolução que aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2016).

Em 2014, em virtude das constantes e necessárias atualizações e ajustes nos diplomas legais para que se adequem à realidade pautada na Teoria da Proteção Integral (Custódio, 2009), o Conselho Nacional de Assistência Social aprova a Resolução nº 14 para maximizar e qualificar ainda mais os serviços socioassistenciais articulados com agentes multidisciplinares



durante o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, quais sejam, a Liberdade Assistida – LA e a Prestação de Serviços à Comunidade – PSC (Cnas, 2014).

A proteção social articulada pelas medidas socioeducativas em meio aberto serviços socioassistenciais estão tipificados pelo Conselho Nacional de Assistência Social na Resolução nº 109, de 2009, e tem como objetivo contribuir para o acesso dos adolescentes aos direitos socioassistenciais, promover a convivência familiar e comunitária e fortalecer os vínculos sociais e afetivos (Castaman; Machado, 2020). Os serviços socioassistenciais, segundo Carvalho e Zaro (2022), contribuem para a prevenção de violações de direitos de adolescentes e buscam, essencialmente, sócio proteger a convivência familiar e comunitária, a permanência escolar, a oportunidade laboral e o desenvolvimento biopsicossocial saudável do adolescente.

Durante o cumprimento de medidas socioeducativas, destacam-se o asseguramento dos direitos fundamentais à saúde e à educação, os quais devem ser ofertados mediante a intersetorialidade de ações já mencionadas e a multidisciplinaridade. Dessa maneira, a esfera pública promove programas para garantir os referidos direitos – bem como tantos outros – aos adolescentes que estão no sistema socioeducativo.

A Estratégia Saúde da Família é uma política pública que busca promover a saúde integral da população, por meio de ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde. A educação em saúde é um dos instrumentos utilizados pelos profissionais da saúde da família para estimular a participação social, o empoderamento e a autonomia dos indivíduos e das comunidades. Segundo Alves e Aertz (2011, p. 322),

[...] a educação popular em saúde pretende investir no diálogo entre os sujeitos, na educação humanizadora e no trabalho com a totalidade das dimensões do sujeito. Procura lembrar que o corpo, a palavra, a consciência, os hábitos e o trabalho são eixos temáticos fundamentais, pois são o lugar de encontro entre a educação e a saúde e devem nortear qualquer capacitação dessas áreas do conhecimento.

Da mesma forma, a educação em saúde é um processo político pedagógico que requer o desenvolvimento de um pensar crítico e reflexivo, permitindo desvelar a realidade e propor ações transformadoras que levem o indivíduo à sua autonomia e emancipação como sujeito histórico e social (Marques, 2013). A educação em saúde pode ser realizada em diferentes espaços educativos, como escolas, unidades de saúde, comunidades, entre outros, e deve ser ofertada nas ações do sistema socioeducativo.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo prevê que a atenção integral à saúde do adolescente no Sistema de Atendimento Socioeducativo seguirá as seguintes diretrizes: previsão, nos planos de atendimento socioeducativo, em todas as esferas, da implantação de ações de promoção da saúde, com o objetivo de integrar as ações socioeducativas, estimulando a autonomia, a melhoria das relações interpessoais e o fortalecimento de redes de apoio aos adolescentes e suas famílias; inclusão de ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde; cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas, e atenção aos adolescentes com deficiências; disponibilização de ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis; garantia de acesso a todos os níveis de atenção à saúde, por meio de referência e contrarreferência, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS; capacitação das equipes de saúde e dos profissionais das entidades de atendimento, bem como daqueles que atuam nas unidades de saúde de referência voltadas às especificidades de saúde dessa população e de suas famílias; inclusão, nos Sistemas de Informação de Saúde do SUS, bem como no Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo, de dados e indicadores de saúde da população de adolescentes em atendimento socioeducativo; e estruturação das unidades de internação conforme as normas de referência do Sistema Único de Saúde e do Sinase, visando ao atendimento das necessidades de Atenção Básica (Brasil, 2012).

Com relação ao direito à educação, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo não possui em sua legislação – a dizer, a Lei Federal nº 12.594/2012 – um capítulo específico voltado para asseverar o direito educativo aos adolescentes. Entretanto, há a previsão de que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis federados, com os órgãos responsáveis pelo sistema de educação pública e as entidades de atendimento, deverão garantir a inserção dos adolescentes na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução (Brasil, 2012).

3. POLÍTICAS PARA O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SOCIOCOMUNITÁRIOS PÓS CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

As equipes técnicas especializadas em saúde mental são serviços que fazem parte da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS no Sistema Único de Saúde - SUS. Elas são compostas por

profissionais de diferentes áreas, como medicina, enfermagem, psiquiatria, assistência social, psicologia, terapia ocupacional, entre outras. Elas atendem pessoas com transtornos mentais de gravidade moderada, como ansiedade, depressão e dependência química (Brasil, 2021). As equipes técnicas especializadas em saúde mental podem ser classificadas em três tipos, de acordo com a sua composição e carga horária: Tipo I, Tipo II e Tipo III. Cada tipo recebe um valor diferente de financiamento mensal do Ministério da Saúde (Brasil, 2021).

As equipes técnicas especializadas em saúde mental devem trabalhar em articulação com outros serviços da Rede de Atenção Psicossocial, como as Unidades Básicas de Saúde - UBS e os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS. Elas devem oferecer cuidado individual e grupal, buscando sempre manter o vínculo com a unidade da Atenção Primária à Saúde - APS de origem do paciente (Brasil, 2021).

As equipes técnicas especializadas no atendimento psicossocial ao adolescente e à família no período transicional são aquelas que se dedicam a acompanhar os jovens que estão passando por mudanças biológicas, psicológicas e sociais típicas dessa fase da vida. Elas devem oferecer apoio emocional, orientação educacional e profissional, prevenção de violências e drogas, promoção da saúde sexual e reprodutiva, entre outras ações. Elas devem também envolver as famílias dos adolescentes no processo de cuidado, fortalecendo os vínculos afetivos e a comunicação entre eles (Brasil, 2023).

O Estatuto da criança e do adolescente além de trazer todas as prerrogativas e deveres mencionados nos tópicos anteriores, relacionados ao cumprimento das medidas socioeducativas, também prevê o dever dessas entidades em realizar o acompanhamento dos adolescentes infratores, após cumprimento da medida, nos termos do artigo 94 inciso XVIII (Brasil, 1990).

Conforme elucidado Peixoto (2011) após o cometimento de um ato infracional, por mais que haja o cumprimento da medida cabível, esses adolescentes passam por um novo processo de ressignificação com a própria sociedade, que na maioria das vezes os impõe rótulos negativos difíceis de serem quebrados. Em complemento a isso, Moraes (1997) destaca que esse é um dos fatores que mais contribui para reincidência; são obstáculos que os impedem de buscar novos caminhos os tornando novamente vítimas dos erros cometidos no passado e fomentando ainda mais a falsa percepção de que não merecem uma segunda chance.

O acompanhamento dos adolescentes egressos faz parte da implementação do caráter pedagógico atribuído às medidas socioeducativas como forma de efetivação do seu desenvolvimento social; nesse cenário nota-se a importância da participação da família e da



sociedade por meios de ações que fortaleçam os vínculos sociais e familiares, que são extremamente importantes no desenvolvimento das crianças e adolescentes, e principalmente para a recuperação dos jovens infratores (Cnj, 2020).

Sobre isso, o Sinase através da Resolução Conjunta nº 119 do Conanda dispõe que: “[...] as práticas sociais devem oferecer condições reais, por meio de ações e atividades programáticas à participação ativa e qualitativa da família no processo socioeducativo, possibilitando o fortalecimento dos vínculos e a inclusão dos adolescentes no ambiente familiar e comunitário”.

Gomes (2017, p. 17) ao citar Mito (2000) aduz sobre do papel da família na ressocialização de adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas destaca que:

a família tem participação central no cumprimento da medida socioeducativa do adolescente, onde junto com sua presença são traçadas estratégias diferentes de quando o adolescente chegou para cumprir a medida de semiliberdade. É evidente que tanto o adolescente quanto suas famílias enfrentam situações de vulnerabilidade social, o que demonstra que as condições materiais de existência interferem no aspecto sociocultural, relacional, afetivo e simbólico.

Ocorre que, em alguns casos não é possível contar com o auxílio da família nesse processo de ressocialização, eis que muitos encontram-se também em situação de vulnerabilidade e marginalização. Silva (2013) defende que a omissão do Estado tem sido fator determinante na marginalização desses adolescentes, que se tornam posteriormente adultos reincidentes, eis que exerce o dever de punir, mas não fornece o amparo necessário após serem liberados das instituições, para que de fato haja a ressocialização, e isso torna forma um ciclo vicioso sem fim.

O ordenamento jurídico, em especial os atos normativos voltados à proteção da criança e do adolescentes trazem inúmeros parâmetros para a implementação de programas que visam a garantia dos direitos dos adolescentes após cumprimento de medidas socioeducativa; esses programas através de um trabalho integrado devem ser capazes de garantir o pleno exercício da cidadania através do estímulo do protagonismo desses jovens dentro da sociedade. Nota-se, dessa forma, a importância do trabalho da rede de proteção de maneira interligada e intersetorial junto da família e da sociedade como forma de zelar pela proteção integral a qual são as crianças e jovens detentoras (Cnj, 2020).

Conclusão

A pesquisa tratou da articulação intersetorial de políticas públicas de atendimento

socioeducativo pela Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul. O objetivo geral foi analisar as ações articuladas do Governo do Rio Grande do Sul para a execução de medidas socioeducativas para adolescentes e para articulação social, familiar, escolar e/ou laboral destes. O problema de pesquisa foi: como são realizados os atendimentos de adolescentes no sistema socioeducativo visando a execução de medidas articuladas para a socioeducação e a articulação social, familiar, escolar e laboral com base na intersectorialidade promovida pelo estado gaúcho? A hipótese inicialmente levantada foi de que em virtude do Direito da Criança e do Adolescente ser, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 e da construção de um novo ordenamento jurídico, um ramo jurídico autônomo, é preciso uma estrutura político-jurídica especializada para o cuidado e para a proteção da infância e da adolescência. Portanto, infere-se que as políticas e ações públicas intersectoriais desenvolvidas de maneira própria para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa – cujo trio responsabilização/ressocialização/reintegração são, em teoria, o pilar fundamental do propósito norteador da socioeducação envolvendo atos infracionais – são imprescindíveis para a devida apuração do fato, para o entendimento do fato cometido e para o fortalecimento dos vínculos do adolescente em seus âmbitos sociocomunitários, familiares, escolares e/ou laborais.

Nesse sentido, a hipótese foi parcialmente confirmada posto que, de fato, o Direito da Criança e do Adolescente é um ramo jurídico autônomo que exige uma estrutura político-jurídica especializada para o cuidado e a proteção da infância e da adolescência, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. No entanto, as políticas e ações públicas intersectoriais para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa não são apenas imprescindíveis, mas também obrigatórias, segundo a Lei nº 12.594 de 2012, que regulamenta o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo prevê que as medidas socioeducativas devem ter finalidade pedagógica e visar à responsabilização, à ressocialização e à reintegração do adolescente, respeitando seus direitos e garantias fundamentais. Além disso, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo determina que os programas de atendimento socioeducativo devem ser executados em articulação com as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, profissionalização e outras.

Portanto, pode-se concluir que a hipótese inicial da pesquisa está correta ao afirmar que

o Direito da Criança e do Adolescente é um ramo jurídico autônomo que demanda uma estrutura político-jurídica especializada, mas salienta-se que, ao sugerir que as políticas e ações públicas intersetoriais são apenas imprescindíveis, destaca-se que são, também, obrigatórias por lei. Dessarte, são importantes não apenas no plano abstrato mas também asseguradas pelo ordenamento jurídico.

Referências

ALVES, Gehysa Guimarães; AERTS, Denise. As práticas educativas em saúde e a Estratégia Saúde da Família. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 319–325, jan. 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232011000100034>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/KWBfzpcCq77fTcbYjHPRNbM/#>. Acesso em: 03 out. 2023.

BARBOSA, Marlúcia Ferreira do Carmo. *Política social como efeito de poder: o desafio da (res) socialização de adolescentes em conflito com a lei*. 2003. 161 f. Dissertação (Mestrado) — Universidade de Brasília, Brasília, 2003. Disponível em: <http://bdae.org.br/jspui/handle/123456789/1364>. Acesso em: 24 out. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 02 out. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; [...]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em: 02 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental*, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/caps/raps/atencao-psicossocial-estrategica/equipes-multiprofissionais-de-atencao-especializada-em-saude-mental>. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Estratégia Saúde da Família*, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/estrategia-saude-da-familia>. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos. O Sinase. [online] Ministério dos Direitos Humanos - Crianças e Adolescentes - Programas, 18 jan 2012). Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/sistema-nacionalde-medidas-socioeducativas>, acesso em 4 de out. 2023

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Guia para programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade (internação e semiliberdade) [recurso eletrônico] : Caderno I / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento ; coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2020

BRISSET, Fernanda Otoni Barros.. Inimputabilidade e responsabilidade do sujeito adolescente. Entre as fronteiras das práticas socioeducativas. Texto apresentado no Laboratório “Entre as fronteiras das práticas socioeducativas” da Escola Brasileira de Psicanálise, CIEN, Belo Horizonte, 2009.

CARVALHO, Ana Lara Cândido Becker de; ZARO, Jadir. A IMPORTÂNCIA DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL PARA A EFETIVAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS. *Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea*, 2022.

CASTAMAN, Ana Sara; MACHADO, Andréia Paula Franceschi. Um projeto socioeducativo com crianças e jovens do Lar da Menina. *Revista Brasileira de Extensão Universitária*, Chapecó, v. 11, n. 2, p. 125-134, 2020. Disponível em: <https://periodicos.uffs.edu.br/index.php/RBEU/article/view/10878>. Acesso em: 03 out. 2023.

COSTA, Ana Paula Motta; Os direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e sistema constitucional brasileiro; In: fundamentos e práticas organizadoras Carmem Maria Craidy e Karine Szuchman; coordenado pela SEAD/ UFRGS. – Dados eletrônicos. – 2. ed. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2017.

CONSELHO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS). *Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009*. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em: https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arq_pdf/cdedica/conanda/Resolucao_109.2009.pdf. Acesso em: 03 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS). *Resolução nº 18, de 05 de junho de 2014*. Dispõe sobre expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no exercício de 2014. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=11/07/2014&jornal=1&pagina=68&totalArquivos=180>. Acesso em: 03 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Conanda). Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. Institui parâmetros para institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos. Disponível em <http://www.promenino.org.br/noticias/arquivo/resolucao-113-do-conandasobre-fortalecimento-do-sistema-de-garantia-dos-direitos>. Acesso em 02/10/2023.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Conanda). *Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013*. Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Disponível em: https://cmdcario.com.br/files/leis/16262832630Plano_Nacional_Socioeducativo_CONANDA.pdf. Acesso em: 03 out. 2023.

CUSTÓDIO, André Viana. *Direito da Criança e do Adolescente*. Criciúma: UNESC, 2009.

DAMINELLI, Camila Serafim. HISTÓRIA, LEGISLAÇÃO E ATO INFRACIONAL: privação de liberdade e medidas socioeducativas voltadas aos infantojuvenis no século xx.



CLIO: Revista de Pesquisa Histórica, [S.L.], v. 35, n. 1, p. 1-50, 11 ago. 2017. CLIO: Revista de Pesquisa Histórica. <http://dx.doi.org/10.22264/clio.issn2525-5649.2017.35.1.do.02>.

ESCOLA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. *Marcos legais do do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo*, 2016. Disponível em: http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/index.php?option=com_content&view=article&id=80&Itemid=254#:~:text=Em%2019%20de%20novembro%20de%202013%20foi%20publicada,e%20o%20modelo%20de%20gest%C3%A3o%20do%20atendimento%20socioeducativo.. Acesso em: 03 out. 2023.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Assembleia Legislativa. Lei^o 11.800 de 28 de maio de 2002. Dispõe sobre execução de medidas sócioeducativas de internação e de semiliberdade, dando nova redação à Lei n^o 5.747 de 17 de janeiro de 1969, e autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul voltada à execução das medidas de proteção da criança e do adolescente. Disponível em chrome-extension://efaidnbmninnibpcjpcgglefindmkaj/<https://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLeGISComp/Lei%20n%C2%BA%2011.800.pdf>. Acesso em 27. out. 2023.

Fundação de Atendimento Sócio Educativo (FASE) - (Site institucional), disponível em <https://www.fase.rs.gov.br/missao-e-valores>. Acesso em 04 de out. 2023.

GOMES, Valéria Cristina. *A Ressocialização do Adolescente após o cumprimento da Medida Socioeducativa de Semiliberdade*. 2017. 46 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Faculdade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/ressocializacao-do-adolescente-apos-o-cumprimento-da-medida-socioeducativa-de-semiliberdade.htm>. Acesso em: 24 out. 2023.

LAGO, Vivian de Medeiros; AMATO, Paloma; TEIXEIRA, Patrícia Alves; ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; BANDEIRA, Denise Ruschel. Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. *Estudos de Psicologia (Campinas)*, [S.L.], v. 26, n. 4, p. 483-491, dez. 2009. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-166x2009000400009>.

MAGALHÃES, Ana Cléia Lopes. A medida socioeducativa é a semiliberdade na promoção da inclusão social de adolescentes em conflito com a lei em Teresina. Instituto Camillo Filho –ICF, Teresina, 2010.

MARQUES, Glaziela Cristiani Solfa. Acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas: do direito a implementação da ação educativa. *Revista Eletrônica de Educação*, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 192-210, 2013. DOI: 10.14244/19827199660. Disponível em: <https://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/660>. Acesso em: 3 out. 2023.

MENDES, Juliana Thimóteo Nazareno; PESSOA, Franciele da Silva. Infâncias, juventudes e políticas públicas: desenvolvendo ações dialógicas. *Cadernos de Extensão do Instituto Federal Fluminense*, Cabo Frio, v. 5, p. 125-136, 2021. Disponível em: https://editoraessentia.iff.edu.br/index.php/cadernos_de_extensao/article/view/15552. Acesso em: 03 out. 2023.



MENESES, Elcio Resmini. *Medidas Socioeducativas: uma reflexão jurídico pedagógica*. 1.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

MORAES, Bismael B. *Fatores de crime, estatística e espaço prisional*. São Paulo: Nova Época, 1997.

MOURA, Alex Resende de. *A importância da intersetorialidade no cuidado da saúde mental de adolescentes em medida socioeducativa*. 2022. 35 f. Trabalho de conclusão de curso (Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/31951>. Acesso em: 02 out. 2023.

MOREIRA, Celeste Anunciata Baptista Dias. *Socioeducação: Críticas sobre as medidas socioeducativas em tempos de SINASE*. *Serviço Social & Realidade*, Franca, v. 22, n. 2, 2013. Disponível em 2462-Texto do artigo-8685-1-10-20180505 (1).pdf Acesso em 27 out. 2023.

NASCIMENTO, Sueli do. Reflexões sobre a intersetorialidade entre as políticas públicas. *Serviço Social & Sociedade*, n. 101, p. 95–120, jan. 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-66282010000100006>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/TDCqtLhvDvRnRmDXhtTBHZK/#>. Acesso em: 02 out. 2023.

NETO, Gabriel Alves da Costa; ALMEIDA, Cristiane Roque de. A PROTEÇÃO INTEGRAL NO CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS. *Revista Vertentes do Direito*, Palmas, v. 10, n. 1, p. 220-250, 2023. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/direito/article/view/15275>. Acesso em: 02 out. 2023.

PEIXOTO, Anderson Soares. *Direito da criança e do adolescente no contexto histórico brasileiro: As medidas sócioeducativas como nova política de segurança pública e a importância da semiliberdade para a ressocialização*. *Virtú: Direito e Humanismo*, Faculdade Integradas PROMOVE. Ano 1, n° 4, V. 1 Brasília:2011.

PIRES, Joelza Mesquita Andrade. *O adolescente privado de liberdade: o trabalho da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul*. Orientador: Luciano Zubarán Goldani. 2018. 258 p. Tese (Doutorado em Saúde da Criança e do Adolescente) - Faculdade de Medicina, Programa de Pós-Graduação em Saúde da Criança e do Adolescente, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/188916>. Acesso em: 19 jun. 2023

RAMOS, Talita Fernanda Ferreira. *Os sentidos do cuidado e afeto no atendimento das demandas socioassistenciais*. 2023. 79 f. Dissertação (Mestrado em Mudança Social e Participação Política) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/100/100134/tde-15052023-080602/en.php>. Acesso em: 03 out. 2023.

SANDRI, Catia Simone Pinto.. Uma análise da série de reportagens “meninos condenados”, do jornal Zero Hora sob a ótica Kantiana. In: IX Seminário de Pesquisa em Educação da



Região Sul: A Pós Graduação e suas inter-locuções com a educação básica. Caxias do Sul, RS. Agosto de 2012. Acesso em: 04 de outubro de 2023.

<<http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/view/2602/336>>

SILVA, Josivaldo Guilherme. O Menor Infrator: Criminalidade em Consequência da Omissão do Estado. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 25 Nov. 2013. Disponível em: <www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-penal/279580>. Acesso em: 07 out. 2023.

SOUZA, Adilson Fernandes de. *A integração entre o Sistema Nacional de atendimento socioeducativo (Sinase) e o Sistema Único da Assistência Social (Suas) na promoção dos direitos de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa*. 2010. 125 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2010. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkajchrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://sapiencia.pucsp.br/bitstream/handle/18042/1/Adilson%20Fernandes%20de%20Souza.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkajchrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkajchrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://sapiencia.pucsp.br/bitstream/handle/18042/1/Adilson%20Fernandes%20de%20Souza.pdf) Acesso em 27 de out. 2023

RAMOS, Talita Fernanda Ferreira. *Os sentidos do cuidado e afeto no atendimento das demandas socioassistenciais*. 2023. 79 f. Dissertação (Mestrado em Mudança Social e Participação Política) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/100/100134/tde-15052023-080602/en.php>. Acesso em: 03 out. 2023.